

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE Nº 3186/73

Parecer CEE Nº 2927/73
Aprovado por Deliberação
em 18.12.1975

Interessada: Laura Haydee Arestivo Abbate

Assunto : Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relator : Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

HISTÓRICO: Laura Haydee Arestivo Abbate, filha de Jorge Arestivo e de Jua na Laura Abbate, nascida em Assunção, Paraguai, aos 27 de dezembro de 1957, Carteira de Identidade nº 12 372, Ministério das Relações Exteriores do Brasil, domiciliada e residente nesta Capital, es petição subscrita por seu genitor, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar. A interessada apresenta a seguinte ficha escolar:

a) curso primário, com 4 series, no Colégio Santa Maria, do Recife, Pernambuco;

b) curso ginasial, com 3 séries, nas escolas: 1ª série, no mesmo estabelecimento de ensino, no ano de 1969; a 2ª série, no Colégio Sagrado Coração, no Rio de Janeiro, no ano de 1970, e a 3ª série no Colégio Teresiano, também do Rio de Janeiro, no ano de 1971.

c) nos anos de 1972 e 1973, estudou em Caracas, Venezuela, as disciplinas: Castelhana e Literatura, Matemática, Ciências Biológicas, Geografia Universal, Formação Social, Moral e Cívica, Inglês, História da América e Universal, Educação Artística, Química, Física, Geografia e Historia da Venezuela. Biologia, Filosofia, Desenho, Geografia Económica da Venezuela, Trabalhos Manuais e Puericultura.

APRECIACÃO: O pedido de reconhecimento da equivalência está amparado pelo disposto no artigo 100 da Lei Federal nº 4024/61, na Resolução CEE Nº 19/65 e pela jurisprudência firmada por este Conselho, no trato de casos análogos.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Laura Haydée Arestivo Abbate, na Venezuela, aos do termino da 1ª serie do 2º grau, do sistema escolar brasileiro de ensino, podendo matricular-se na 2ª série, devendo, contudo, submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brado estabelecimento onde vier a se matricular. É o nosso voto, sme.

São. Paulo, 17 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973, e Portaria Nº 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: António Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Buzzzi, José Augusto Dias, Hilário Torloni e Pe. Lionel Corbeil. Sala das Sessões da CSG em 18 de dezembro de 1973

a) Conselheiro António Delorenzo Neto - Presidente